



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº004/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/66 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1966 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO:

Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento de lançamento e arrecadação do tributo (Taxas) de ALUGUEL(RES) DE IMÓVEL(EIS) URBANO(S).

Artigo 1º - Fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 344,83 UFM.

Artigo 2º - Para os contribuintes do nosso Município (Mobiliário e Imobiliário) fica concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) para aqueles que se encontrarem devidamente em dia com seus débitos fiscais.

Artigo 3º - Para entidades sem fins lucrativos e igrejas, com a cobrança de entrada ou venda dentro do local, fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 68,97 UFM

Artigo 4º - O Interessado na utilização ou locação do Imóvel municipal Mirante Clube, deverá, por meio de procedimento administrativo específico, requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento.

Artigo 5º - O pedido a que se refere o presente artigo deve ser preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Artigo 6º - Dois ou mais pedidos para o uso ou locação do imóvel Municipal com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.

Artigo 7º- No deferimento do pedido, o interessado deverá recolher a quantia aos cofres do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, mediante guia bancária que deverá ser retirada junto ao setor de Lançadoria/Arrecadação desta municipalidade. Após o devido pagamento junto à agência bancária, deverá ser apresentada junto ao setor de Tesouraria Municipal, para assinatura do termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município.

Artigo 8º - É obrigatório apresentação de documentos pessoais: *CPF*, *RG* e comprovante de residência.

Artigo 9º - Fica de responsabilidade do requerente/locador a limpeza do prédio após o término do evento, bem como, a reposição por dano(s) caso venha a ocorrer durante a realização, cujos valores serão definidos em contrato entre as partes.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 11 de janeiro de 2016.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume